



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

LEI Nº 650

AUTORIZA A ALIENAÇÃO,
MEDIANTE LEILÃO-CONCORRÊNCIA
PÚBLICA, DE BENS MÓVEIS DO
MUNICÍPIO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 32, ítem
XVIII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
alienar, mediante Leilão-Concorrência Pública, e por valor não inferior
ao estipulado no respectivo laudo de avaliação, os seguintes veícu-
los de propriedade e uso do Município:

- Um (01) chassi-caminhão chevrolet, perkins diesel std, ano 1979, cor
bege ipanema, modelo 653 NPJ, série nº BC 653NP J011103, motor 6 ci-
lindros nº B060680;
- Um (01) caminhão chevrolet diesel, ano 1978, perkins, modelo 653 PPH
série BC 65352 H 02439, cor vermelha vinho, 140 HP, 6 cilindros, mo-
tor nº VB8483B 034966D;

Parágrafo Único - No Edital de Concorrência, deverão constar
todas as condições e especificações necessárias à venda a que se refe-
re este artigo.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei
justifica-se nos termos do artigo 98, parágrafo 3º da Lei Orgânica Mu-
nicipal.

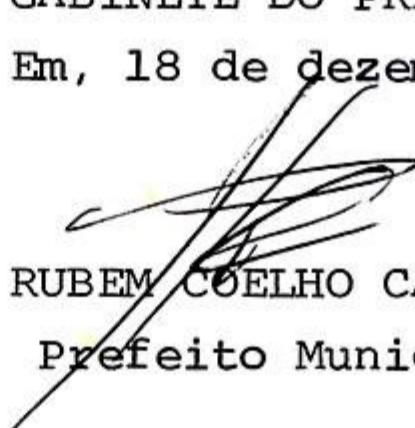
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 18 de dezembro de 1985

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 1985

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal